



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quinta-feira • 20 de Abril de 2017 • Ano IX • Nº 394

Esta edição encontra-se no site: [www.coroneljoaosaba.io.org.br](http://www.coroneljoaosaba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 24/2017** - Regulamenta a Lei nº 313, de 10 de fevereiro de 2014, e alterada pela lei nº 353, de 14 de março de 2017 dispendo sobre as características, competências, estruturas, funcionalidades, atribuições e simbologias dos cargos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCTUR) e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### **DECRETO Nº 24/2017**

*“Regulamenta a Lei nº 313, de 10 de fevereiro de 2014, e alterada pela lei nº 353, de 14 de março de 2017 dispondo sobre as características, competências, estruturas, funcionalidades, atribuições e simbologias dos cargos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCTUR) e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCTUR**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCTUR), instituída pela Lei Municipal nº 313, de 20 de fevereiro de 2014, e alterada pela lei Municipal nº 353, de 14 de março de 2017, constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A SEMCTUR atua no âmbito do Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, coordena a Política Municipal de Cultura e Turismo, integrante do Sistema Nacional de Cultura e Turismo.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCTUR):

I. Elaborar, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a política Cultural e de Turismo do município;

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H2CFGZ0HGYPMSRUZVHZ7SG

Esta edição encontra-se no site: [www.coroneljoaosa.ba.io.org.br](http://www.coroneljoaosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

- II. Formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- III. Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e turístico do Município;
- IV. Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas as demandas sociais na área de cultura;
- V. Elaborar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como, proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- VI. Viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII. Apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestação das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII. Manter e administrar o arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse públicos, garantindo o livre acesso à documentação publica de valor histórico, artístico, cultural e científico assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X. Promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XI. Gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parcerias com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento a economia da cultura, visando à geração de emprego e renda;
- XII. Incentivar e manter o intercambio com outros municípios no campo cultural;
- XIII. Participar e promover interações com Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XIV. Propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras politicas e funções do Governo Municipal.
- XV. Exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 4º** - As unidades administrativas que constituem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e turismo – SEMCTUR, são as seguintes:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria Municipal de Administração programas e Projetos culturais;
- III. Diretoria Municipal de Promoção Cultural;
- IV. Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

#### **CAPÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

##### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Secretário**

**Art. 5º** - O Gabinete do Secretário é o setor de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo nas suas atividades de representação política e social.

**Art. 6º** - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I. Desempenhar as tarefas técnicas e administrativas;
- II. Exercer a representação social e política da secretaria;
- III. Preparar e encaminhar o expediente da secretaria;
- IV. Coordenar o fluxo das informações e as relações públicas de interesse da secretaria;
- V. Acompanhar a execução dos projetos nas áreas de atuação da secretaria;
- VI. Exercer as atividades de comunicação social, relativas às realizações da secretaria;

##### **Seção II**

##### **Da Diretoria Municipal de Administração, Programas e Projetos Culturais.**

**Art. 7º** - A Diretoria Municipal de Administração, Programas e Projetos Culturais, compete:

- I. Executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com o órgão de Administração da Prefeitura;
- II. Executar as atividades de administração financeira, orçamento, no âmbito da secretaria;

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- III. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, em articulação com as unidades da Secretaria e o Conselho Municipal de Cultura;
- IV. Promover e apoiar realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;
- V. Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos;
- VI. Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias a promoção do desenvolvimento cultural.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Municipal de Promoção Cultural**

**Art. 8º** - A Diretoria Municipal de Promoção Cultural, compete:

- I. Desenvolver mecanismos e instrumentos, visando promover projetos e atividades culturais no âmbito do Município;
- II. Articular-se com entidades públicas, privadas, não governamentais e internacionais objetivando a captação de recursos para apoiar projetos de interesse da municipalidade;
- III. Examinar e instruir os processos relativos a solicitações de incentivo culturais;
- IV. Assistir ao Secretário em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem eficiência e aperfeiçoamentos nos trabalhos a serem desenvolvidos.

### **Seção IV**

#### **Da Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo**

**Art. 9º** - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo, compete:

- I. Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de turismo, bem como avaliar os seus impactos;
- II. Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não governamentais, empresas públicas e privadas no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento turístico;

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- III. Examinar e instruir os processos relativos a solicitações de incentivos turísticos
- IV. Assistir ao Secretário em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem eficiência e aperfeiçoamentos nos trabalhos a serem desenvolvidos;

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSIÇÕES DE CHEFIA

### Seção I

#### Do Secretário Municipal

**Art. 10º** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo, compete:

- I. Assessorar diretamente o prefeito do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da secretaria;
- II. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da secretaria;
- III. Viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso à Secretaria;
- IV. Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos e programas a cargo da Secretaria;
- V. Realizar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município;
- VI. Celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos e outros ajustes mediante delegação expressa do Prefeito do Município propor alterações dos seus termos ou sua denuncia;
- VII. Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- VIII. Expedir normas complementares para execução das leis, decretos e regulamentos;
- IX. Designar/dispensar, no âmbito de suas atribuições os ocupantes do cargo de comissão;
- X. Constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalhos;
- XI. Promover avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria;
- XII. Apresentar ao Prefeito do anual ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- XIII. Encaminhar ao Prefeito do Município, projeto de leis e decretos elaborados pela SEMCTUR;
- XIV. Presidir os colegiados da estrutura da secretaria e de entidades a ela vinculadas, em

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

conformidade com a legislação específica;

XV. Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiado dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com legislação em vigor;

XVI. Comparecer quando convocando pela Câmara Municipal ou por uma de suas comissões, para expor assuntos relevantes de sua Pasta, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência;

XVII. Designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 11º** - O cargo de Diretor Municipal de administração de programas e projetos Culturais e de Diretor de Desenvolvimento do Turismo e de natureza técnica, de provimento em comissão, é designado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Os titulares dos cargos mencionados neste artigo, em suas ausências e impedimentos eventuais, são substituídos por técnicos indicados pelo Secretário Municipal, através de Portaria.

**Art. 12º** - Os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por servidores efetivos, nos casos e condições previstos em lei.

**Art. 13º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 19 de abril de 2017.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164